



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLV EDIÇÃO EXTRA Nº 44 BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2016

SUMÁRIO

Poder Executivo

SECÃO I
PAG.
1

SECÃO II
PAG.
12

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.794, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 46.187.095,00.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 58 e 62 da Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2016 (Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015), crédito adicional, no valor de R\$ 46.187.095,00, com a seguinte composição:

I - crédito suplementar, no valor de R\$ 41.950.000,00, para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III.

II - crédito especial, no valor de R\$ 4.237.095,00, para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o Art. 1º, I, será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes no Anexo I.

Art. 3º O crédito especial de que trata o Art. 1º, II, será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes no Anexo II.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 2016
129º da República e 57º de Brasília
RODRÍGO ROLLEMBERG

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 01101 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								350000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							350.000
28 846	0001 9050 0046	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-CÂMARA LEGISLATIVA-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	350.000
6003	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA								38620000
ATIVIDADES									
01 031	6003 2396	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS							1.920.000
01 031	6003 2396 5349	(**) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS--DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	1.920.000
01 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							12.000.000
01 122	6003 8502 0070	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-CÂMARA LEGISLATIVA-DISTRITO FEDERAL	99	F	1	90	0	100	11.000.000
				F	1	91	0	100	1.000.000
01 122	6003 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							5.800.000
01 122	6003 8517 0065	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CÂMARA LEGISLATIVA-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	5.200.000
				F	4	90	0	100	600.000
01 126	6003 2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							3.500.000
01 126	6003 2557 2627	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	3.500.000
01 128	6003 4088	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES							500.000
01 128	6003 4088 0040	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	500.000
01 131	6003 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							8.900.000
01 131	6003 8505 0021	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-FUNCIONAMENTO DA TV LEGISLATIVA DA CLDF-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	8.000.000
01 131	6003 8505 8706	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-FUNCIONAMENTO DA RÁDIO LEGISLATIVA-DISTRITO FEDERAL	99						

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 01101 CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
				F	3	90	0	100	900.000
PROJETOS									
01 126	6003 1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							5.300.000
01 126	6003 1471 0006	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	100	5.300.000
01 451	6003 1006	REFORMA E BENFEITORIAS NO EDIFÍCIO SEDE DA CLDF							700.000
01 451	6003 1006 0001	REFORMA E BENFEITORIAS NO EDIFÍCIO SEDE DA CLDF- PLANO PILOTO	1	F	4	90	0	100	700.000
6204	ATUAÇÃO LEGISLATIVA								1030000
ATIVIDADES									
01 031	6204 4192	DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES PELA OUVIDORIA DA CLDF							40.000
01 031	6204 4192 0001	DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES PELA OUVIDORIA DA CLDF-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	40.000
01 031	6204 4193	PROMOÇÃO DE EVENTOS DE INTEGRAÇÃO DA CLDF COM A SOCIEDADE							900.000
01 031	6204 4193 0001	PROMOÇÃO DE EVENTOS DE INTEGRAÇÃO DA CLDF COM A SOCIEDADE-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	900.000
01 128	6204 4143	EXECUÇÃO DE PROJETOS DE EDUCAÇÃO POLÍTICA PELA CLDF							90.000
01 128	6204 4143 0001	EXECUÇÃO DE PROJETOS DE EDUCAÇÃO POLÍTICA PELA CLDF-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	90.000
TOTAL - FISCAL									40.000.000
TOTAL - GERAL									40.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

ANEXO I										R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										CANCELAMENTO
ANEXO À LEI Nº										
ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA										
UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
6203		GESTÃO PARA RESULTADOS								0
ATIVIDADES										
13 392	6203 4090	APOIO A EVENTOS								0
13 392	6203 4090 5921	(EP) APOIO A PROJETOS, ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS	99							
				F	3	50	0	100		VETADO
6219		CAPITAL CULTURAL								450000
ATIVIDADES										
13 392	6219 2831	REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS								450.000
13 392	6219 2831 0007	(EPE) REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS-APOIO À PROJETOS, ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS-DISTRITO FEDERAL	99							
				F	3	90	0	100		300.000
				F	3	90	0	100		VETADO
13 392	6219 2831 0013	(EPE) REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS-APOIO AO PROJETO MOTIM DAS CORES-DISTRITO FEDERAL	99							
				F	3	50	0	100		150.000
TOTAL - FISCAL										450.000
TOTAL - GERAL										450.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução										

ANEXO I										R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										CANCELAMENTO
ANEXO À LEI Nº										
ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE										
UNIDADE : 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
6210		INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL								200000
ATIVIDADES										
18 541	6210 2699	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA BRASÍLIA NOS PARQUES								200.000
18 541	6210 2699 0001	(EP) IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA BRASÍLIA NOS PARQUES--DISTRITO FEDERAL	99							
				F	3	90	0	100		200.000
TOTAL - FISCAL										200.000
TOTAL - GERAL										200.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução										

ANEXO I										R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										CANCELAMENTO
ANEXO À LEI Nº										
ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS										
UNIDADE : 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
6210		INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL								150000
PROJETOS										
15 451	6210 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO								150.000
15 451	6210 1110 9910	(EP) CONSTRUÇÃO DO SKATE PARK DE BRAZLÂNDIA	99							
				F	4	90	0	100		150.000
TOTAL - FISCAL										150.000
TOTAL - GERAL										150.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução										

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 25000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6211	DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA								0
ATIVIDADES									
08 392	6211 4123	PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL							0
08 392	6211 4123 0001	(EPE) PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - PERIFERIA 306º	99	F	3	90	0	100	VETADO
6228	FAMÍLIAS FORTES								200000
ATIVIDADES									
08 244	6228 4187	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS							200.000
08 244	6228 4187 0002	(EP) APOIO ÀS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENINO DE CEILÂNDIA	99	S	3	50	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

UNIDADE : 28105 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA - RA III

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6219	CAPITAL CULTURAL								50000
PROJETOS									
15 451	6219 5928	IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS							50.000
15 451	6219 5928 9281	(EPE) IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS-REFORMA E MELHORIAS DA BIBLIOTECA- TAGUATINGA	3	F	4	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - GERAL									50.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

UNIDADE : 28123 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II - RA XXI

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206	CIDADE DO ESPORTE E LAZER								0
PROJETOS									
13 392	6206 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							0
13 392	6206 3678 6096	APOIO ÀS ATIVIDADES DO PROJETO EXPO CONCERTO PARIS	21	F	3	90	0	100	VETADO
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - GERAL									0

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206		CIDADE DO ESPORTE E LAZER							500000
ATIVIDADES									
27 813	6206 2024	APOIO AO DESPORTO E LAZER							500.000
27 813	6206 2024 0001	APOIO AO DESPORTO E LAZER-PROJETO BOLEIROS-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

UNIDADE : 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6207		BRASÍLIA COMPETITIVA							60000
PROJETOS									
23 451	6207 3247	REFORMA DE FEIRAS							60.000
23 451	6207 3247 0008	(EPE) REFORMA DE FEIRAS-IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA NA FEIRA DO PRODUTOR RURAL DO CAUB I- RIACHO FUNDO II FEIRA REFORMADA (M2) 500	21	F	4	90	0	100	60.000
6210		INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL							300000
PROJETOS									
20 608	6210 7006	MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA							300.000
20 608	6210 7006 0002	(EPE) MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-ABERTURA, INSTALAÇÃO E ACABAMENTO DE POÇO ARTESIANO NO ASSENTAMENTO MÁRCIA C. LEITE DF 131 KM 8/9- PLANALTIMA SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 1	6	F	4	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									360.000
TOTAL - GERAL									360.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6219		CAPITAL CULTURAL							100000
PROJETOS									
13 392	6219 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							100.000
13 392	6219 3678 0005	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO A REALIZAÇÃO DA EXPOGAMA- GAMA	2	F	3	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208	TERRITÓRIO DA GENTE								597095
PROJETOS									
15 451	6208 3615	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA							597.095
15 451	6208 3615 0010	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA-RECUPERAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO DE ESPORTE E LAZER E DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	99						
				F	3	90	0	100	597.095
TOTAL - FISCAL									597.095
TOTAL - GERAL									597.095

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

UNIDADE : 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6210	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL								2700000
PROJETOS									
15 451	6210 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							2.700.000
15 451	6210 1110 0013	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA LIGANDO O BAIRRO BELA VISTA À ESCOLA CLASSE SÃO BARTOLOMEU, CAPÃO COMPRIDO - ÁREA RURAL DE SÃO SEBASTIÃO-DISTRITO FEDERAL ÁREA URBANIZADA (M2) 1	99						
				F	4	90	0	100	2.700.000
TOTAL - FISCAL									2.700.000
TOTAL - GERAL									2.700.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

UNIDADE : 28104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA - RA II

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6210	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL								400000
PROJETOS									
15 451	6210 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							400.000
15 451	6210 1110 4516	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-- GAMA ÁREA URBANIZADA (M2) 0	2						
				F	4	90	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - GERAL									400.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

UNIDADE : 28116 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO - RA XIV

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6219	CAPITAL CULTURAL								80000
PROJETOS									
13 392	6219 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							80.000
13 392	6219 3678 6092	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO À REALIZAÇÃO DO ARRAIÁ DO BAIRRO ZUMBI DOS PALMARES EM SÃO SEBASTIÃO- SÃO SEBASTIÃO	14	F	3	90	0	100	80.000
TOTAL - FISCAL									80.000
TOTAL - GERAL									80.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6221	EDUCA MAIS BRASÍLIA								1350000
ATIVIDADES									
12 122	6221 2387	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS							1.350.000
12 122	6221 2387 3875	(EPE) DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS-DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS-PROGRAMA - PDAF-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	50	0	100	1.350.003
				F	3	50	0	100	VETADO
TOTAL - FISCAL									1.350.000
TOTAL - GERAL									1.350.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

UNIDADE : 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6210	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL								200000
ATIVIDADES									
18 541	6210 2699	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA BRASÍLIA NOS PARQUES							200.000
18 541	6210 2699 0001	(EP) IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA BRASÍLIA NOS PARQUES--DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III											R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES															
ANEXO À LEI Nº											SUPLEMENTAÇÃO				
ORGÃO : 90000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA															
UNIDADE : 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA															
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL															
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO							R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
9999		RESERVA DE CONTINGÊNCIA													40000000
OPERAÇÕES ESPECIAIS															
99 999	9999 9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA													40.000.000
99 999	9999 9999 0001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA--DISTRITO FEDERAL							99						
								F	9	99	0	100		40.000.000	
TOTAL - FISCAL														40.000.000	
TOTAL - GERAL														40.000.000	
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio															
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução															

ANEXO IV											R\$ 1,00				
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES															
ANEXO À LEI Nº											SUPLEMENTAÇÃO				
ORGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL															
UNIDADE : 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL															
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL															
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO							R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6207		BRASÍLIA COMPETITIVA													440000
ATIVIDADES															
20 607	6207 4119	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO SETOR AGROPECUÁRIO													300.000
20 607	6207 4119 0003	(EPE) MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO SETOR AGROPECUÁRIO-RECUPERAÇÃO DE CANAIS DE IRRIGAÇÃO-DISTRITO FEDERAL							99						
									F	3	90	0	100	300.000	
PROJETOS															
20 605	6207 3534	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO													80.000
20 605	6207 3534 0002	(EPE) CONSTRUÇÃO DE GALPÃO-CONSTRUÇÃO DE GALPÃO COMUNITÁRIO- SÃO SEBASTIÃO							14						
									F	4	90	0	100	80.000	
20 606	6207 3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS													60.000
20 606	6207 3467 0004	(EPE) AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS-DISTRITO FEDERAL							99						
									F	4	90	0	100	60.000	
TOTAL - FISCAL														440.000	
TOTAL - GERAL														440.000	
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio															
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução															

ANEXO IV											R\$ 1,00				
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES															
ANEXO À LEI Nº											SUPLEMENTAÇÃO				
ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS															
UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS															
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL															
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO							R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6207		BRASÍLIA COMPETITIVA													597095
PROJETOS															
15 451	6207 5011	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E INTEGRAÇÃO DA RIDE													597.095
15 451	6207 5011 0001	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E INTEGRAÇÃO DA RIDE--ENTORNO							96						
									F	3	90	0	100	597.095	
TOTAL - FISCAL														597.095	
TOTAL - GERAL														597.095	
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio															
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução															

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

UNIDADE : 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206		CIDADE DO ESPORTE E LAZER							400000
PROJETOS									
27 812	6206 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES							400.000
27 812	6206 1745 0011	(EPE) CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES-CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DE GRAMA-DISTRITO FEDERAL QUADRA DE ESPORTES CONSTRUÍDA (M2) 0	99						
				F	4	90	0	100	400.000
6208		TERRITÓRIO DA GENTE							200000
PROJETOS									
15 451	6208 1968	ELABORAÇÃO DE PROJETOS							200.000
15 451	6208 1968 0022	(EPE) ELABORAÇÃO DE PROJETOS-ELABORAÇÃO PROJETO URBANÍSTICO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA QUE LIGA BAIRRO BELA VISTA A ESCOLA CLASSE SÃO BARTOLOMEUCAPÃO COMPRIDOÁREA RURAL- SÃO SEBASTIÃO PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 1	14						
				F	3	90	0	100	200.000
6210		INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL							2000000
PROJETOS									
15 451	6210 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							2.000.000
15 451	6210 1110 0020	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E OPERAÇÃO TAPA BURACOS EM TODA CEILÂNDIA NORTE- CEILÂNDIA ÁREA URBANIZADA (M2) 3000	9						
				F	4	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.600.000
TOTAL - GERAL									2.600.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

UNIDADE : 28103 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO - RA I

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208		TERRITÓRIO DA GENTE							100000
PROJETOS									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							100.000
15 451	6208 1110 0021	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-INFRAESTRUTURA E MELHORIAS- PLANO PILOTO .	1						
				F	4	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

UNIDADE : 28116 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO - RA XIV

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6210		INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL							500000
PROJETOS									
15 451	6210 1836	AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							500.000
15 451	6210 1836 0014	(EPE) AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-- SÃO SEBASTIÃO	14	F	4	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

LEI Nº 5.795, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a administração, a exploração, a utilização e a fiscalização das faixas de domínio do Sistema Rodoviário do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A administração, a exploração, a utilização, a ocupação e a fiscalização das faixas de domínio do Sistema Rodoviário do Distrito Federal - SRDF regem-se por esta Lei.

Parágrafo único. Estão compreendidas no SRDF:

I - as rodovias e estradas distritais;

II - as rodovias federais delegadas ao Distrito Federal.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - faixa de domínio: área física declarada de utilidade pública sobre a qual se assenta uma rodovia, constituída por pistas de rolamento, canteiros, obras de arte, acostamentos, sinalização, faixas laterais de segurança e demais elementos rodoviários, estendendo-se até o limite definido em lei;

II - área adjacente: a área de imóveis lindeiros à faixa de domínio sobre as quais incidem restrições administrativas quanto a edificação, acessos, publicidade ou qualquer tipo de obra que interfira na rodovia, ressalvados os casos previstos em lei.

§ 1º Salvo outra definição prevista em lei ou no projeto de engenharia, a faixa de domínio é de 30 metros.

§ 2º As faixas de domínio são bens públicos de uso comum do povo.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO DER/DF**

Art. 3º Compete ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, em caráter exclusivo:

I - administrar, controlar e fiscalizar as faixas de domínio das rodovias de que trata esta Lei;

II - autorizar ou permitir a ocupação, a exploração ou a utilização das faixas de domínio para fins diversos da destinação rodoviária.

Parágrafo único. Em sua competência de fiscalização, o DER/DF exerce o poder de polícia na forma e nas condições definidas nesta Lei.

Art. 4º É vedado aos órgãos e às entidades públicos realizar, autorizar ou permitir qualquer uso ou edificação em faixa de domínio, sem anuência prévia do DER/DF, sob pena de embargo da obra.

**CAPÍTULO III
DA OCUPAÇÃO, DA UTILIZAÇÃO E DA EXPLORAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO**

Art. 5º A utilização das faixas de domínio para fins rodoviários tem precedência sobre quaisquer outros que venham a ser autorizados ou permitidos pelo DER/DF.

Art. 6º Mediante autorização ou permissão do DER/DF, as faixas de domínio podem ser ocupadas por pessoa física ou jurídica para:

I - exploração de atividade econômica;

II - implantação de redes de energia elétrica, água, esgoto, combustíveis, comunicação ou outros equipamentos de natureza congênere;

III - implantação de estacionamento;

IV - implantação de acesso a bem imóvel lindeiro, bem como de entrada e saída de rodovia;

V - instalação de qualquer meio físico destinado a informes publicitários, propaganda ou indicativo.

§ 1º A ocupação da faixa de domínio na forma deste artigo fica subordinada à preservação da segurança do trânsito, da mobilidade, do meio ambiente e do patrimônio público.

§ 2º A instalação de qualquer meio físico para publicidade ou propaganda em imóveis privados em área adjacente à faixa de domínio subordina-se às disposições desta Lei.

§ 3º Pode ser admitido pelo DER/DF o compartilhamento da ocupação, da utilização e da exploração na faixa de domínio.

Art. 7º O DER/DF pode autorizar o plantio agrícola em faixa de domínio, desde que atendidas as exigências regulamentares, os critérios técnicos e ambientais específicos e as contrapartidas estabelecidas.

§ 1º Pode ser exigida do autorizatário do plantio a apresentação de plano de recuperação de área degradada com plantio de árvores nativas, que possibilitem:

I - combater erosão;

II - contribuir para solução de problemas da contenção vertical;

III - reflorestar área degradada.

§ 2º A execução do plano de que trata o § 1º isenta o autorizatário, total ou parcialmente, do pagamento do preço público pela autorização.

Art. 8º Em casos de urgência ou utilidade pública, a autorização pode ser expedida em procedimento sumário, sem prejuízo:

I - dos requisitos mínimos de segurança viária;

II - do pagamento das taxas e dos preços públicos exigíveis;

III - de posterior verificação das demais exigências previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo pode ser cancelada a qualquer momento, sem que tal medida implique devolução de valores já pagos ou qualquer indenização.

Art. 9º Pode ser autorizada a instalação de barracas, reboques ou similares na faixa de domínio com objetivo expositivo e por tempo preestabelecido.

**CAPÍTULO IV
DOS PRAZOS**

Art. 10. Salvo outra disposição legal aplicável, à ocupação de que trata o art. 6º aplica-se o seguinte:

I - prazo de validade da autorização: até 1 ano;

II - prazo de validade da permissão: até 10 anos para:

a) exploração de atividade econômica, inclusive plantio agrícola;

b) instalação de qualquer meio físico destinado a informes publicitários, propaganda ou indicativo;

III - prazo indeterminado para:

a) implantação de estacionamento, pista de rodagem ou ferrovia;

b) implantação de acesso a bem imóvel lindeiro, bem como de entrada e saída de rodovia;

c) implantação de redes de energia elétrica, água, esgoto, combustíveis, comunicação ou outros equipamentos de natureza congênere.

**CAPÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO**

Art. 11. Pela ocupação, pela utilização ou pela exploração de que trata o art. 6º, é devido ao DER/DF:

I - preço público, calculado conforme valores e critérios definidos no regulamento;

II - taxa de análise, vistoria e fiscalização do projeto e de sua viabilidade.

Parágrafo único. Os valores devidos e não pagos até a data do vencimento são inscritos na dívida ativa do Distrito Federal e cobrados judicialmente.

Art. 12. São isentos do pagamento do preço público de que trata o art. 8º:

I - a ocupação com equipamentos:

- a) dos órgãos e das entidades da administração pública;
b) das entidades filantrópicas e das entidades não governamentais sem fins lucrativos e com certificado expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social;
II - a implantação dos equipamentos de que trata o art. 6º, III e IV, desde que de livre acesso da população.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo não dispensa autorização ou permissão do DER/DF.

Art. 13. Aos valores não pagos até a data do vencimento aplicam-se a atualização monetária, os juros de mora e a multa previstos na Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Art. 14. A ocupação de que trata o art. 6º, I e V, depende da:

- I - elaboração de um plano de ocupação pelo DER/DF;
II - aprovação pelo DER/DF do projeto executivo apresentado pelo interessado.

Art. 15. Para a ocupação de que trata o art. 6º, II, III e IV, o interessado deve apresentar:

- I - pedido de ocupação preenchido em formulário fornecido pelo DER/DF;
II - projeto executivo;
III - documentos que identifiquem o interessado;
IV - licenças pertinentes, quando for o caso;
V - demais documentos previstos na regulamentação.

Art. 16. A ocupação deve satisfazer as seguintes condições:

- I - cumprimento das posturas, das normas e dos padrões de segurança viária;
II - harmonização com a exigência de conservação da rodovia;
III - atendimento do descrito nas instruções técnicas instituídas pelo DER/DF, para implantação e regularização de qualquer ocupação.

Parágrafo único. Em qualquer caso, as autoridades do DER-DF devem decidir motivadamente.

Art. 17. É de 15 dias, prorrogáveis por igual período, o prazo para o interessado atender às exigências de esclarecimentos ou complementação de informações exigidas pelo DER/DF.

CAPÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE

Art. 18. O autorizatário ou o permissionário responde perante o DER/DF:

- I - pelas infrações cometidas;
II - pelos dados causados à rodovia ou à sua faixa de domínio.
§ 1º Todo e qualquer dano provocado pelo autorizatário ou pelo permissionário deve ser imediatamente reparado e comunicado ao DER/DF.

§ 2º O DER/DF deve ser indenizado pelas despesas que realizar na reparação de dano não efetuada pelo autorizatário ou pelo permissionário, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 19. É de inteira responsabilidade do autorizatário ou do permissionário:

- I - a instalação, a conservação ou a remoção de qualquer bem instalado na faixa de domínio ou em área adjacente;
II - a recuperação da área utilizada pela ocupação;
III - a reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros pela instalação, pela conservação ou pela remoção de qualquer bem instalado na faixa de domínio ou em área adjacente;
IV - a remoção de bens ou equipamentos determinada pelo DER/DF, em razão de obras ou da conservação da faixa de domínio.

CAPÍTULO VIII DAS VEDAÇÕES

Art. 20. São vedados:

- I - a queima ou a supressão da vegetação existente na faixa de domínio rodoviária;
II - o descarte de entulhos ou resíduos na faixa de domínio;
III - o uso ou a ocupação de faixa de domínio para pastagem de animais domésticos;
IV - a retirada de material orgânico ou vegetal da faixa de domínio.

CAPÍTULO IX DAS INFRAÇÕES

Art. 21. Para os efeitos desta Lei, constitui em infração:

- I - a ocupação, a utilização ou a exploração da faixa de domínio ou de área adjacente sem autorização ou permissão do DER/DF;
II - a inobservância dos termos da permissão ou da autorização;
III - o descumprimento:
a) das vedações previstas nesta Lei;
b) de notificações, embargos ou interdições expedidos pelo DER/DF.

CAPÍTULO X DAS SANÇÕES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 22. Às infrações previstas nesta Lei são aplicáveis as seguintes sanções:

- I - multa;
II - embargo de obra;
III - interdição;
IV - apreensão de bens, mercadorias ou equipamentos;
V - cassação da autorização ou da permissão.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo podem ser aplicadas cumulativamente.

Seção II

Da Multa

Art. 23. A multa é aplicada ao infrator nos seguintes casos e valores:

I - ocupação da faixa de domínio ou de área adjacente sem autorização ou permissão expedida pelo DER/DF: R\$ 472,90;

II - inobservância dos termos da permissão ou da autorização ou do projeto aprovado: R\$ 472,90;

III - descumprimento:

- a) de qualquer vedação prevista nesta Lei: R\$ 472,90;
b) da notificação: R\$ 472,90;
c) da interdição: R\$ 945,80;
d) dos embargos: R\$ 1.418,70.

§ 1º A multa é aplicada mediante auto de infração emitido pelo fiscal responsável nos casos estabelecidos nesta Lei.

§ 2º No caso de matérias disciplinadas em legislação específica, aplicam-se as multas ali previstas.

§ 3º Os valores de que trata este artigo devem ser atualizados anualmente pelo mesmo índice que atualizar os valores expressos em moeda corrente na legislação do Distrito Federal.

Art. 24. Em caso de infração continuada ou reincidência, a multa é aplicada em dobro do valor da multa anteriormente aplicada.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, considera-se:

I - infração continuada: a manutenção do fato ou da omissão após 30 dias da aplicação da multa anterior;

II - reincidência: o cometimento, no período de 12 meses, de infração da mesma espécie de outra infração já autuada pelo DER/DF.

Art. 25. O pagamento da multa não isenta o infrator das demais sanções e responsabilidades previstas nesta Lei.

Seção III

Do Embargo de Obras

Art. 26. O DER/DF pode embargar toda e qualquer obra ou serviço na faixa de domínio ou área adjacente:

- I - na ausência de autorização ou permissão;
II - quando a execução estiver em desconformidade com o projeto aprovado pelo DER/DF ou com os termos da autorização ou da permissão.

Seção IV

Da Interdição

Art. 27. O DER/DF pode interditar:

- I - acessos irregulares ou que atentem contra a segurança viária;
II - quiosque, trailer e similares que:
a) atentem contra a segurança viária;
b) descumpram as notificações.

Seção V

Da Apreensão

Art. 28. O DER/DF pode apreender bens, mercadorias ou equipamentos em razão de:

- I - inexistência de autorização ou permissão para uso da faixa de domínio ou de área adjacente;
II - descumprimento dos termos:
a) da autorização ou da permissão;
b) de embargo ou interdição;
III - desobediência às vedações desta Lei;
IV - exigências não sanadas.

Parágrafo único. Também podem ser apreendidos semoventes, perecíveis, inflamáveis e explosivos ou outras mercadorias que exijam condições especiais de armazenamento, sendo eles destinados a locais específicos ou declarados perdidos em casos especiais.

Art. 29. Os bens, as mercadorias ou os equipamentos apreendidos devem ser devidamente armazenados em depósito público ou em outro local determinado.

§ 1º A devolução dos produtos apreendidos condiciona-se à comprovação:

- I - de propriedade;
II - de pagamento dos custos operacionais de apreensão;
III - de pagamento das diárias de depósito.

§ 2º O proprietário ou o interessado pode solicitar a devolução dos produtos apreendidos no prazo de 30 dias, contados da ciência da apreensão, sob pena de perdimento.

Art. 30. Transcorrido o prazo do art. 29 sem que a devolução tenha sido reclamada, presumem-se abandonados os bens, as mercadorias ou os equipamentos apreendidos.

Parágrafo único. A presunção de abandono deve ser declarada nos autos do processo de apreensão.

Art. 31. Aos bens, às mercadorias ou aos equipamentos apreendidos pode ser atribuída uma das seguintes formas de destinação:

- I - alienação, mediante:
a) doação a entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública ou a entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, quando se tratar de bens ou mercadorias não duráveis;
b) venda por licitação quando se tratar de bens, mercadorias ou equipamentos de natureza durável;
II - destruição ou inutilização, nos seguintes casos:
a) cigarros e demais derivados do tabaco nacionais ou estrangeiros sem guia fiscal;
b) bebidas alcoólicas de qualquer natureza e quantidade;
c) mercadorias deterioradas, danificadas, estragadas, com prazo de validade vencido, que não atendam exigências mínimas de comercialização ou que estejam em desacordo com regulamentos ou normas técnicas ou quaisquer outras que forem consideradas impróprias para alienação ou incorporação;
III - incorporação ao patrimônio do DER/DF quando não forem aplicáveis as hipóteses dos incisos I e II.

Seção VI

Da Cassação da Autorização ou da Permissão

Art. 32. A cassação da autorização ou da permissão deve ser aplicada nos casos de reiterada desobediência às imposições desta Lei, ao seu regulamento ou aos termos de autorização ou permissão.

CAPÍTULO XI
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 33. A fiscalização das faixas de domínio é feita por servidores efetivos do DER/DF.

Art. 34. Dos recursos arrecadados com base nesta Lei, pelo menos 10% devem ser aplicados no custeio de despesas com a administração e a fiscalização das faixas de domínio.

CAPÍTULO XII
DAS NOTIFICAÇÕES

Art. 35. Diante de qualquer irregularidade, dano ou infração na ocupação da faixa de domínio, o DER/DF deve notificar o responsável para, conforme o caso, regularizar, desocupar, demolir, remover, reparar, corrigir ou cessar.

§ 1º O DER/DF deve fixar prazo para o cumprimento da notificação prevista neste artigo, o qual não pode ser inferior a 3 dias úteis.

§ 2º No caso de a irregularidade, o dano ou a infração poder colocar em risco a segurança do trânsito ou do meio ambiente, o cumprimento da notificação deve ser imediato.

§ 3º No caso de não ser localizado o infrator, a notificação é feita por meio de edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 36. O descumprimento da notificação acarreta a expedição do auto de infração.

CAPÍTULO XIII
DOS RECURSOS

Art. 37. Cabe recurso, no prazo de 10 dias, contra notificação e qualquer sanção constante de auto de infração.

Parágrafo único. Em casos devidamente justificados, pode ser dado efeito suspensivo ao recurso pelo Diretor do DER/DF.

Art. 38. A decisão do recurso compete à Junta de Recurso da Faixa de Domínio do DER/DF.

§ 1º A junta de que trata este artigo é constituída:

I - pelo Diretor da Diretoria de Faixa de Domínio do DER/DF, que a presidirá;

II - por mais 2 membros, designados pelo Governador, entre servidores efetivos do DER/DF.

§ 2º É de 15 dias o prazo para decisão dos recursos.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Os atuais ocupantes da faixa de domínio, inclusive os que já tenham concluído os processos administrativos perante o DER/DF, e os titulares de serviços ou obras objeto de autorização ou permissão têm o prazo de 60 dias, prorrogáveis a critério do DER/DF, para se adequarem a esta Lei.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica a veículos ou mobiliários publicitários de utilidade pública e social, obrigatórios por força de legislação federal ou distrital.

§ 2º O prazo deste artigo é contado da data da publicação do regulamento desta Lei.

Art. 40. O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de 180 dias.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 2016
129º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.882, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016 (*)

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, inciso III e parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º O Cargo de Natureza Especial descrito no Anexo I fica transformado nos Cargos em Comissão relacionados no Anexo II.

Parágrafo único. A transformação a que se refere o caput deste artigo é decorrente de reestruturação e não acarretará aumento de despesas.

Art. 2º O saldo financeiro remanescente da transformação do cargo referido no artigo anterior passa a compor o Banco de Cargos e Funções administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 3º A Gerência de Registros Financeiros e Funcionais, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, passa a denominar-se Gerência de Registros Financeiros, mantendo-se a atual ocupante.

Art. 4º As competências da Gerência de Registros Financeiros e da Gerência de Registros

Funcionais serão definidas no Regimento Interno da Pasta, observando-se as diretrizes básicas estabelecidas no Decreto nº 29.814, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2016

129º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 243, de 27 de dezembro de 2016, página 05.

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS EM COMISSÃO

(Art. 1º, do Decreto nº 37.882, de 23 de dezembro de 2016)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - UNIDADE DE MANUTENÇÃO DE PESSOAL DE EMPRESA EM PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO - Chefe, CNE-07, 01 (Código SIGRH: 00800160).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS EM COMISSÃO

(Art. 1º, do Decreto nº 37.882, de 23 de dezembro de 2016)

ÓRGÃO/ UNIDADE ADMINISTRATIVA/ CARGO/ SÍMBOLO/ QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GERÊNCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE LOGÍSTICA E APOIO OPERACIONAL - Assessor Técnico, DFA-10, 01.

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, por motivo de transformação do cargo, ALZIANA FERREIRA ASSUNÇÃO, matrícula 197.012-7, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Chefe, da Unidade de Manutenção de Pessoal de Empresa em Processo de Liquidação, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR ALZIANA FERREIRA ASSUNÇÃO, matrícula 197.012-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Registros Funcionais, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR NATANAEL FELIX DOS SANTOS, matrícula 1.661.701-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Diretoria de Logística e Apoio Operacional, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

RODRIGO ROLLEMBERG